

0098-000833/2012; CONDOR 0098-002639/2012; CONDOR 0098-002658/2012; CONDOR 0098-002418/2012; CONDOR 0098-001598/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no doze do mês de abril de dois mil e dezessete: VIPLAN 0098-001912/2012; VIPLAN 0098-002677/2012; VIPLAN 0098-003848/2012; VIPLAN 0098-007110/2012; VIPLAN 0098-006992/2012; VIPLAN 0098-006243/2012; VIPLAN 0098-003603/2012; VIPLAN 0098-005991/2012; VIPLAN 0098-003606/2012; VIPLAN 0098-001905/2012; VIPLAN 0098-002030/2012; VIPLAN 0098-005386/2012; VIPLAN 0098-001649/2012; VIPLAN 0098-005387/2012; VIPLAN 0098-003604/2012; VIPLAN 0098-005557/2012; VIPLAN 0098-005799/2012; VIPLAN 0098-005382/2012; VIPLAN 0098-001654/2012; VIPLAN 0098-001909/2012; VIPLAN 0098-003605/2012; VIPLAN 0098-005798/2012; VIPLAN 0098-005800/2012; VIPLAN 0098-001497/2012; VIPLAN 0098-005801/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas. Presidente: MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO. Membros: ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, LEONARDO PESSOA RODRIGUES GOMES, JULIO MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA.  
MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO  
Presidente

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Procedimento de Sindicância nº 11/2016, de que trata a Instrução nº 111, publicada no DODF de 27/04/2016, reinstaurada da última vez pela Instrução nº 356, publicada no DODF de 06/12/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
LÉO CARLOS CRUZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 172, incisos XXI e XXIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195/2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 95, de 11 de abril de 2014, publicada no DODF nº 77, de 16 de abril de 2014.

Art. 2º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 83, de 12 de março de 2015, publicada no DODF nº 52, de 16 de março de 2015.

Art. 3º Anular a decisão proferida pelo Exmo. Secretário em sede de recurso, acostada às fls. 622/625, considerando que o fundamento que motivou sua decisão, qual seja, a prescrição, não se operou.

Art. 4º Determinar a abertura de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser processada nos presentes autos, considerando que a prestação de contas de recursos oriundos da PDAF referente ao exercício de 2009, foram reprovadas no âmbito desta Secretaria, conforme Ordem de Serviço nº 91, de 12 de junho de 2015, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2015.

Art. 5º Determinar o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, em virtude da prescrição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 232

SESSÃO 3144ª - REALIZADA EM 05/04/2017 - RELATOR: JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS - PROCESSO Nº: 111.000.127/2017 - INTERESSADO: TERRACAP - Decisão nº 235 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a concessão do patrocínio no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC para a realização do 89º Encontro Nacional da Indústria da Construção - ENIC, nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2017, no Centro de Eventos e Convenções Brasil 21, em Brasília - DF;

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS  
Presidente

DECISÃO Nº 235

SESSÃO 3144ª - REALIZADA EM 05/04/2017 - RELATOR: JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS - PROCESSO Nº: 111.000.025/2014 - INTERESSADO: Diário Oficial do Distrito Federal - Decisão nº 232 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a)

ratificar o ato do Senhor Presidente da TERRACAP que autorizou a realização da despesa por estimativa no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), relativo à renovação do Contrato nº 18/2014, a partir do seu vencimento, à conta do Programa de Trabalho 23.131.6001.8505.8740 - Publicidade e Propaganda Institucional, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, a favor do Governo do Distrito Federal.

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS  
Presidente

### SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 217, parágrafo único e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares instaurados pela Portaria nº 30, de 8 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 30, de 10 de fevereiro de 2017, p. 36, com a finalidade de apurarem os fatos constantes dos autos dos processos nos 0430-001.156/2014, 0431-000.887/2016 e 0480-000.653/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GUTEMBERG GOMES

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Estabelece os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, na Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016, na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016 e o que consta do processo nº 197.001.345/2016, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora do serviço para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas - ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que, em face da grave situação de escassez hídrica comprovada pelo baixo nível de armazenamento dos reservatórios que atendem ao Distrito Federal, as ações de incentivo à redução da demanda devem ser reforçadas, visando evitar o agravamento da situação, o que requer medidas adicionais para contenção da demanda; e,

que se faz necessário o estabelecimento de parâmetros para o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal acessar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, estabelecida na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, consideram-se as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º Os recursos provenientes da Tarifa de Contingência serão destinados ao financiamento de custos operacionais eficientes adicionais e de custos de capital adicionais, decorrentes da situação crítica de escassez.

Parágrafo único. Os custos que propiciem imediata disponibilidade hídrica terão prioridade sobre os demais custos na utilização dos recursos mencionados no caput.

Art. 4º Os custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais.

§1º Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço, tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços.

§2º Para fins de controle, os itens requeridos, sejam custos operacionais ou custos de capital, devem ser totalmente custeados com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência e registrados em rubricas específicas na contabilidade.

§3º Excepcionalmente, poderá haver custeamento parcial com a utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, desde que devidamente evidenciados na contabilidade e em relatórios auxiliares.

Art. 5º Para a utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos de capital adicionais, o prestador de serviços deverá apresentar à ADASA requerimento acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser assinado por técnicos e pelo diretor da unidade responsável pela proposta apresentada e conter, no mínimo:

I - identificação da ação e do sistema onde será executada;

II - descrição da ação;

III - justificativas e objetivos;

IV - benefícios esperados;

V - planilha contendo orçamento detalhado, que expressem a composição de todos os quantitativos e custos unitários dos materiais ou serviços;

VI - referências utilizadas para elaboração do orçamento da iniciativa;

VII - cronograma físico e financeiro de execução;

VIII - indicadores e metas, sempre que couberem;

IX - forma de acompanhamento e controle de resultados;

X - informações sobre projetos ou licenças associados;

XI - projeto básico e executivo da obra, se for o caso.

§2º Cada requerimento apresentado será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos investimentos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

§3º Durante a avaliação do requerimento, informações adicionais poderão ser solicitadas ao prestador, que deverá assegurar a existência de controles e a disponibilização de dados que possibilitem futuras consultas e avaliação dos resultados alcançados.

§4º Após avaliação das áreas técnicas, o requerimento será encaminhado à Diretoria Colegiada da ADASA para fins de aprovação.

§5º Aprovada a iniciativa, o valor correspondente ao custo previsto pelo prestador de serviços, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), será considerado indisponível no saldo dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, evitando-se a alocação do mesmo recurso para utilização em mais de uma iniciativa.

§6º A reserva adicional de 25% (vinte e cinco por cento), mencionada no parágrafo §5º acima, tem objetivo de garantir a conclusão dos investimentos totalmente custeados com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência e, após a conclusão sem sua utilização, ficará novamente disponível ao prestador de serviços para utilização nos moldes desta resolução.

Art. 6º Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e relatório do gestor do contrato, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: ordens de serviços, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

III - referências utilizadas para a contratação dos serviços ou aquisição de materiais;

IV - indicadores e metas, sempre que couberem.

§2º Para efeito de comprovação de custos, não serão considerados notas fiscais ou faturas sem o devido atesto e sem a descrição pormenorizada da mercadoria adquirida ou do serviço contratado, ainda que estes dados constem nos demais documentos citados no §1º deste artigo.

§3º Cada requerimento apresentado à ADASA será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

§4º Durante a avaliação do requerimento, informações adicionais poderão ser solicitadas ao prestador, que deverá assegurar a existência de controles e a disponibilização de dados que possibilitem futuras consultas e avaliação dos resultados alcançados.

Art. 7º Serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF as decisões da Diretoria Colegiada da ADASA sobre os requerimentos para uso dos recursos oriundos da arrecadação da Tarifa de Contingência.

Parágrafo único. O prestador de serviços terá acesso imediato aos recursos financeiros aplicados em conta bancária específica da Tarifa de Contingência a partir da data da publicação no DODF, em montante equivalente aos custos operacionais eficientes adicionais incorridos e aos custos de capital adicionais aprovados, na medida em que forem executados.

Art. 8º Os custos com pessoal próprio ou eventuais acréscimos de despesas regulares não são elegíveis para financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

§1º Para efeitos dessa resolução são consideradas como despesas regulares, aquelas decorrentes de energia elétrica, em elementos associados à prestação regular e outras de difícil caracterização como adicional e respectivo controle de sua necessidade em função da situação de escassez hídrica.

§2º Desde que sejam decorrentes da situação escassez hídrica, eventuais custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais não listados no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta resolução, poderão ser apresentados pelo prestador de serviços e considerados para financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

§3º A aplicação do parágrafo anterior deste artigo dependerá de análise das áreas técnicas e aprovação pela Diretoria Colegiada da ADASA, na forma do Art. 5º e do Art. 6º.

Art. 9º Até o dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente ao mês de competência, devem ser encaminhados à ADASA:

I - requerimento para o uso dos recursos oriundos da tarifa de contingência, para financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais e demais documentos constantes no Art. 6º;

II - demonstrativo do saldo atualizado da Receita Líquida da Tarifa de Contingência, conforme composição detalhada no Anexo II da Resolução nº 17/2016, deduzido das parcelas correspondentes aos valores dos gastos em investimentos previstos, acrescido de 25% e demais deduções referentes ao financiamento dos custos operacionais adicionais do período;

III - demonstrativo analítico sobre os ingressos e saídas de recursos financeiros da conta bancária específica da Tarifa de Contingência, juntamente com o extrato bancário, contendo, pelo menos, a data de movimentação, a origem e destinação dos recursos e o valor, conciliado com as respectivas contas contábeis;

IV - demonstrativo analítico dos ingressos e saídas de recursos financeiros da conta ou contas de aplicações financeiras dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, juntamente com o extrato bancário, com informação segregada por instituição financeira, contendo, pelo menos, o tipo da aplicação, o prazo de resgate, a data de movimentação e o valor, conciliado com as respectivas contas contábeis;

V - cronograma físico-financeiro atualizado dos investimentos aprovados e em andamento, nos moldes da Tabela II do Anexo III - Modelo de tabela para informação do investimento e cronograma, acompanhado da documentação comprobatória da execução das despesas.

Parágrafo único. Os prazos mencionados no caput vigoram a partir do segundo mês após a publicação desta Resolução.

Art. 10 A qualquer tempo poderá ser encaminhado à ADASA requerimento para o uso dos recursos oriundos da tarifa de contingência para financiamento dos custos de capital adicionais, acompanhado de planilha contendo informações atualizadas sobre os investimentos previstos, seja por solicitação do prestador de serviços ou determinação da ADASA, conforme modelo da Tabela I do Anexo III - Modelo de tabela para informação do investimento e cronograma.

§1º Informações adicionais poderão ser solicitadas a qualquer tempo pela ADASA.

§2º A ADASA poderá determinar modificações ou ajustes das ações previstas, com o objetivo de incentivar o planejamento das ações mitigadoras ou estruturantes e permitir o controle do destino dos recursos.

Art. 11 Os investimentos ou parcelas de investimentos financiados com recursos oriundos da Tarifa de Contingência deverão ser registrados como ativos não onerosos e seus respectivos valores não integrarão o cálculo das tarifas do prestador de serviços, por se constituírem em investimentos com recursos providos diretamente pelos usuários dos serviços.

Parágrafo único. Os registros contábeis e patrimoniais deverão permitir a identificação dos investimentos financiados com recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

Art. 12 Os recursos da tarifa de contingência deverão ser transferidos para conta corrente específica até o quinto dia útil da semana seguinte de sua arrecadação.

§1º Não serão admitidas compensações prévias de valores correspondentes a custos de capital ou custos operacionais eficientes adicionais autorizados antes da transferência integral dos recursos para a conta corrente específica.

§2º O saldo da conta corrente, mencionado no caput, que não tenha previsão de utilização no prazo de até 30 (trinta) dias, deve ser mantido em conta de aplicação financeira em renda fixa, cuja liquidez não poderá superar 90 (noventa) dias contados da data de sua aplicação.

§3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, em casos alheios à vontade da prestadora de serviços, desde que devidamente informados à ADASA.

Art. 13 São partes integrantes dessa Resolução:

I - Anexo I - Definições;

II - Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência; e,

III - Anexo III - Modelo de tabela para informação do investimento e cronograma.

Art. 14 A íntegra dos procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência também está disponível no sítio eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

**Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**ISRAEL PINHEIRO TORRES**

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e pelo inciso II, do artigo 27, do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e suas alterações; com fulcro no § 10, do artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no artigo 53, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Instrução nº 23, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 09 - Edição Extra, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Anular a Instrução nº 33, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2017.

Art. 3º Anular a Instrução nº 34, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO